
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, MUNICÍPIO DA HORTA**
Contrato ARAAL n.º 1/2016 de 25 de Fevereiro de 2016

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designado por VPECE, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, adiante designada por SRTT, representada pelo seu Secretário Regional Vítor Manuel Ângelo de Fraga, e a Câmara Municipal da Horta, adiante designada por CMH, representada pelo seu Presidente José Leonardo Goulart da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a colaboração entre as partes contratantes, tendo em vista a realização pela CMH dos estudos e projetos necessários à concretização do “Projeto para Requalificação Urbana da Frente Mar da Cidade da Horta”.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 – A comparticipação financeira da responsabilidade da SRTT de €150.000 (cento e cinquenta mil euros), destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato, designadamente, quanto à assessoria técnica, masterplan, projeto urbano e projetos de execução.

2 – Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas; Projeto 05 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários; Ação 10.5.A – Reordenamento do Porto, Marina e Baía da Horta.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMH, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado no prazo de trinta dias a contar da data da conclusão do projeto.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1 – Compete à SRTT:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

- b) Prestar, através da Direção Regional dos Transportes, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMH;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir o montante de financiamento para a CMH, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 – Compete à CMH:

- a) Apresentar à SRTT, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos noventa dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 – Compete à VPECE:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMH, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Titularidade)

A titularidade dos estudos e projetos participados ao abrigo do presente contrato é atribuída à CMH, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

Cláusula 6.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo do cumprimento do objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRTT, através da Direção Regional dos Transportes, assegurando com a VPECE e a CMH a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos da inspeção da organização do processo, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTT, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTT solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMH.

Cláusula 8.^a

(Resolução do contrato)

1 – Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMH, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRTT o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 9.^a

(Relatório de síntese)

A SRTT elaborará, relativamente ao cumprimento do objeto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPECE.

Cláusula 10.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora por um ano a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo período de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

18 de fevereiro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Presidente da Câmara Municipal da Horta, *José Leonardo Goulart da Silva*.